

REGIMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE TITULAR E DO RESPECTIVO SUPLENTE DOS
BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP NO CONSELHO DELIBERATIVO
DA LUMINAR SAÚDE

O processo eleitoral para a escolha de 1 (um) membro titular e de 1 (um) membro suplente do Conselho Deliberativo da Luminar Saúde – Associação de Assistência à Saúde, operadora de planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão, registrada na ANS sob o nº 41.837-4, como representantes dos beneficiários vinculados ao patrocinador Município de Araras/SP, será regido pelas normas estabelecidas neste regimento, elaborado com fundamento no art. 69 do Estatuto Social da Luminar Saúde, aprovado em 25/06/2026; e desde já fica registrado que a inscrição das chapas implicará no conhecimento e na expressa aceitação dos termos e das condições aqui descritos.

Este regimento disciplina, ainda, a constituição, a composição, o funcionamento e as competências da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regimento disciplina especificamente o processo de eleição de 1 (um) membro titular e de 1 (um) membro suplente como representantes dos beneficiários vinculados ao Município de Araras/SP para compor o Conselho Deliberativo da Luminar Saúde, mediante voto direto, secreto e facultativo, nos termos do art. 69, caput, do Estatuto Social.

§1º – O processo eleitoral será realizado de acordo com o Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, divulgado com antecedência mínima de 10 dias corridos em relação à data da votação.

§2º – A votação será realizada exclusivamente pela internet, mediante sistema eletrônico disponibilizado pela Luminar Saúde.

§3º – As datas do processo eleitoral observarão o cronograma anexo ao Edital de Convocação, considerando-se como limite para o encerramento de todos os prazos o horário das 17h (horário oficial de Brasília/DF).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os fins deste regimento, consideram-se:

I – Beneficiário vinculado ao Município de Araras/SP: associado patrocinado, com plena capacidade civil, inscrito nos planos Luminar Gold ou Luminar Prata, decorrentes do convênio de adesão celebrado entre a Luminar Saúde e o Município de Araras/SP;

II – Chapa: composição de um candidato a membro titular e o seu respectivo suplente;

III – Comissão Eleitoral: comissão designada para conduzir o processo eleitoral, regida pelo Capítulo IV deste regimento;

IV – Conselho Deliberativo: órgão de deliberação e orientação superior da Luminar Saúde;

V – Patrocinadora: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa, total ou parcialmente, do custeio de plano privado de assistência à saúde, mediante convênio de adesão com a Luminar Saúde.

Parágrafo único – Serão considerados candidatos aptos, para todos os fins deste regimento, aqueles que estiverem em situação ativa e regular nos planos Luminar Gold ou Luminar Prata na data-limite de inscrição prevista no cronograma.

CAPÍTULO III DO CARGO E DO MANDATO

Art. 3º – O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Conselheiro titular e de 1 (uma) vaga de Conselheiro suplente do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário, nos termos do art. 69, caput, do Estatuto Social.

§1º – A vaga disciplinada por este regimento acresce-se, extraordinária e temporariamente, à composição regular de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes de que trata o art. 34, caput, do Estatuto Social.

§2º – O mandato dos eleitos iniciar-se-á na data da posse e se encerrará em 9 de janeiro de 2028, data em que se coaduna, nos termos do parágrafo único do art. 69 do Estatuto Social, com o término dos mandatos garantidos aos demais conselheiros eleitos de que trata o art. 68, inciso III, do Estatuto Social.

§3º – A eleição de que trata este regimento não se configura como recondução, nos termos do art. 68, §3º, do Estatuto Social.

§4º – Os cargos de Conselheiro serão remunerados pela Luminar Saúde, nos termos do art. 70 do Estatuto Social, observados os parâmetros legais aplicáveis às associações sem finalidade lucrativa.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral é o órgão temporário responsável por conduzir, disciplinar, fiscalizar e decidir sobre todos os atos relativos ao processo eleitoral de que trata este regimento, decorrentes do art. 69 do Estatuto Social.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral é constituída por deliberação do Conselho Deliberativo, no exercício da competência prevista no art. 39, inciso XXIII, do Estatuto Social.

Seção I — Da Composição e da Designação

Art. 5º – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes do quadro de empregados da Luminar Saúde, designados por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, que também designará, dentre eles, o Presidente da Comissão.

§1º – Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o empregado que seja cônjuge ou parente até o 3º grau de parentesco consanguíneo ou até o 2º grau por afinidade de candidato, nem servidor ou representante do Município de Araras/SP.

§2º – Imediatamente após a designação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar a primeira reunião, de instalação da Comissão, ocasião em que os membros firmarão termo de posse e compromisso, inclusive quanto à ausência dos impedimentos do §1º.

§3º – A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo de todos os setores da Luminar Saúde para o desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 6º – No caso de impedimento superveniente de qualquer membro da Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará o substituto, provisoriamente ou até o fim dos processos.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após a divulgação final dos resultados do processo eleitoral e a efetiva posse dos conselheiros.

Seção II — Do Funcionamento

Art. 7º – As deliberações da Comissão Eleitoral serão registradas em atas.

I – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, obrigatoriamente, por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o voto de desempate.

II – As reuniões da Comissão Eleitoral somente se realizarão com o *quórum* mínimo de 2 (dois) membros.

Seção III — Das Competências

Art. 8º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Regimento Eleitoral, o Edital de Convocação e o Cronograma;

II – Conduzir o processo eleitoral, nos termos deste regimento, atuando como órgão disciplinador e decisório;

III – Receber, examinar e homologar as candidaturas das chapas ao processo eleitoral, verificando o atendimento ao regimento, ao Edital de Convocação e ao Estatuto Social;

IV – Solicitar documentos complementares e diligenciar eventuais incompatibilidades verificadas na candidatura da chapa;

V – Dar publicidade ao processo em todas as suas fases, inclusive quanto à divulgação dos registros;

VI – Definir critérios de propaganda eleitoral aplicáveis à campanha da chapa concorrente à eleição;

VII – Apoiar a contratação de empresa para auditoria e certificação do sistema eletrônico de votação e apuração;

VIII – Receber, processar e decidir, em primeira instância, as impugnações e os recursos relativos às candidaturas das chapas, aos votos ou aos resultados do processo eleitoral;

IX – Autorizar o início da votação, promover a apuração geral dos votos e expedir o boletim de encerramento;

X – Proclamar o resultado da eleição e encaminhar ao Conselho Deliberativo toda a documentação do resultado eleitoral, para deliberação e posse;

XI – Disponibilizar toda a documentação dos processos, mantendo-a sob a guarda da Gerência de Governança da Luminar Saúde.

Seção IV — Da Relação com os Candidatos e os Beneficiários

Art. 9º – O relacionamento dos candidatos do Município de Araras/SP e dos beneficiários com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico institucional divulgado no Edital de Convocação, sendo vedada a participação de candidatos e de representantes do Município nas reuniões da Comissão.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral responderá aos requerimentos no prazo estipulado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 10 – A eleição ocorrerá em turno único, por meio de voto direto, secreto e facultativo dos associados da Luminar Saúde, em gozo de seus direitos estatutários.

Seção I — Dos Eleitores

Art. 11 – São eleitores todos os associados da Luminar Saúde que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias, e devidamente inscritos em um dos planos da Luminar Saúde, na qualidade de associado titular e maior de 18 anos.

§1º – Não será permitido o voto por procuração.

§2º – O voto é facultativo, sendo resguardados o sigilo e a liberdade de voto.

§3º – O associado terá até a data prevista no cronograma para quitar eventuais pendências financeiras junto à Luminar Saúde, sob pena de impedimento ao exercício do voto.

Seção II — Dos Candidatos

Art. 12 – Os candidatos só poderão concorrer a uma única vaga, por meio de chapa composta por 1 (um) candidato a membro titular e o seu respectivo suplente.

Art. 13 – Os candidatos, titular e suplente, deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser beneficiário titular dos planos Luminar Gold ou Luminar Prata, vinculado ao convênio de adesão do Município de Araras/SP, na data-limite de inscrição prevista no cronograma;

- II – Estar em dia com as obrigações financeiras e estatutárias para com a Luminar Saúde;
- III – Possuir plena capacidade civil e enquadrar-se na categoria de associado patrocinado, nos termos do art. 9º, §1º, do Estatuto Social;
- IV – Preencher os requisitos previstos na Resolução Normativa da ANS nº 520, de 29 de abril de 2022, e nas suas alterações, para o exercício de cargo de administrador em operadoras de planos de saúde;
- V – Não ser cônjuge nem ter familiares até o 3º grau de parentesco consanguíneo ou até o 2º grau por afinidade compondo os Conselhos ou a Diretoria da Luminar Saúde ou a Alta Administração das Patrocinadoras;
- VI – Ter formação de nível superior e possuir experiência comprovada em funções de direção, gestão ou assessoramento por período mínimo de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 34, §10, do Estatuto Social;
- VII – Não estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar em empresa patrocinadora da Luminar Saúde;
- VIII – Não integrar, concomitantemente, mais de um órgão de administração e fiscalização na Luminar Saúde.

§1º – O candidato suplente deverá preencher todos os requisitos exigidos ao candidato titular, cabendo a este o envio dos dados de ambos por meio do formulário eletrônico de candidatura da chapa.

§2º – Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da experiência exigida: cópia das páginas da CTPS; declaração de empresa, órgão ou autarquia; ou atestado de prestação de serviço, sempre especificando função, atividades e tempo de exercício.

§3º – A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares sempre que verificar incompatibilidade na conformidade da candidatura da chapa.

Seção III — Da Convocação da Eleição

Art. 14 – A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por meio de edital publicado pelos meios de comunicação da Luminar Saúde e, sempre que possível, com apoio de divulgação institucional do patrocinador, dando ciência aos interessados.

Parágrafo único – Devem constar do edital, no mínimo: a vaga a ser preenchida; as condições de inscrição; a forma de votação; a data e o horário de início e término da votação; os meios de obtenção deste regimento; e o início e a duração do mandato.

Seção IV — Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 15 – O processo eleitoral, a cargo da Comissão Eleitoral, inicia-se com sua constituição e se encerra com a posse dos eleitos.

Art. 16 – Compõem o processo eleitoral: o Edital de Convocação; a relação nominal dos eleitores; o sistema eletrônico de votação e apuração, certificado por empresa de auditoria ou certificação; o formulário eletrônico

de candidatura da chapa com a respectiva documentação comprobatória; as atas da Comissão Eleitoral; e os documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único – A documentação será arquivada no processo eletivo, sob a guarda da Gerência de Governança da Luminar Saúde.

Seção V — Da Campanha Eleitoral

Art. 17 – Será facultada à chapa a realização de campanha eleitoral após a divulgação dos registros definitivos dos candidatos das chapas habilitadas, observado o prazo do cronograma.

§1º – A chapa responderá pelas matérias que veicular, arcando com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Luminar Saúde.

§2º – A Luminar Saúde não promoverá a divulgação da campanha da chapa nem incorrerá em custos com ela, reservando-se ao direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa.

§3º – Não será permitida campanha fora do prazo divulgado no cronograma, sob pena de cancelamento da candidatura da chapa.

Seção VI — Das Inscrições

Art. 18 – As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico, conforme previsto no Edital de Convocação.

§1º – É vedada a inscrição do mesmo candidato, simultaneamente, em mais de uma chapa.

§2º – O candidato titular é responsável pelo envio e recebimento das comunicações referentes ao processo eleitoral, bem como pelo preenchimento dos dados e envio dos documentos, inclusive do seu suplente.

§3º – Cada candidato terá até 2.000 (dois mil) caracteres para inserção de minicurrículo, cujos dados serão previamente conferidos pela Comissão Eleitoral antes da publicação.

Seção VII — Do Indeferimento, da Impugnação e da Defesa

Art. 19 – A Comissão Eleitoral analisará a inscrição e, constatado impedimento, indeferirá a candidatura da chapa, comunicando eletronicamente e divulgará as chapas deferidas na data prevista no cronograma.

Art. 20 – Qualquer associado poderá solicitar a impugnação da chapa mediante pedido fundamentado, exclusivamente por via eletrônica, respeitados os prazos do cronograma, indicando os fatos e os fundamentos regimentais ou estatutários em que se baseia.

Art. 21 – A chapa indeferida/impugnada terá direito à defesa, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 1 (um) dia útil a contar da comunicação, tendo a Comissão Eleitoral o prazo previsto no cronograma para decidir.

§1º – A defesa não terá efeito suspensivo, não paralisando o processo eleitoral em curso.

§2º – Decididos os casos de impugnação e de defesa, a Comissão Eleitoral registrará a chapa definitiva habilitada, divulgando-a aos beneficiários.

Art. 22 – Da decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo previsto no cronograma, a quem competirá a decisão final e irrecorrível na esfera administrativa da Luminar Saúde.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 23 – A votação iniciar-se-á na data, hora e forma previstas no Edital de Convocação, realizada exclusivamente via internet.

Art. 24 – As instruções para votação serão divulgadas por e-mail e ao telefone cadastrados, quando do envio do link de acesso à votação.

Parágrafo único – O beneficiário poderá votar na única chapa inscrita, ou optar pelo voto em branco ou pelo voto nulo; havendo mais de uma chapa concorrente, o beneficiário votará em apenas 1 (uma) delas.

Art. 25 – A votação dar-se-á por sistema eletrônico disponibilizado pela Luminar Saúde, sem possibilidade de identificação do voto, sendo o acesso realizado mediante *link* e senha individual e intransferível, com as orientações enviadas ao e-mail e ao telefone cadastrados, cujo usuário será o número do CPF.

Seção I — Da Apuração dos Votos

Art. 26 – A apuração será feita pelo sistema computacional, auditada por empresa especializada e externa, com emissão de relatório de apuração na data prevista no cronograma.

Parágrafo único – Os votos nulos e brancos serão computados separadamente.

Seção II — Da Divulgação do Resultado

Art. 27 – Após a apuração final, e na data prevista no cronograma, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado por meio do portal da Luminar Saúde.

Seção III — Dos Recursos de Apuração

Art. 28 – A chapa poderá interpor recurso eletronicamente à Comissão Eleitoral no prazo previsto no cronograma, cabendo, da decisão, recurso ao Conselho Deliberativo, nos mesmos moldes do art. 22 deste regimento.

Seção IV — Do Resultado da Eleição

Art. 29 – Apurados os votos e esgotados os prazos de recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e divulgará comunicado no portal da operadora.

§1º – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados, não computados os votos em branco e os nulos para esse fim.

§2º – Em caso de empate entre chapas, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tiver maior tempo de vínculo ininterrupto como beneficiário de plano Luminar Gold ou Luminar Prata vinculado ao convênio de adesão do Município de Araras/SP; persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato titular tiver maior idade.

§3º – O resultado proclamado será submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação, nos termos do art. 39, inciso XXIV, do Estatuto Social, precedendo a posse.

§4º – Os candidatos eleitos tomarão posse mediante termo de posse assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do art. 35, §2º, do Estatuto Social, e exercerão o mandato até 9 de janeiro de 2028.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

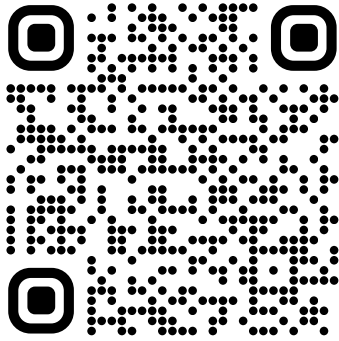
Brasília/DF, 31 de julho de 2026.



Jorge Carlos Silva Lustosa
Presidente do Conselho Deliberativo

Anexos: I – Declaração de Responsabilidade; II – Declaração de Parentesco; III – Formulário de Inscrição de Candidatura da Chapa (Eleição); IV – Check List de Documentos; V – Documento de Impugnação de Candidatura da Chapa.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/430b9604e5de2e6804a6579999de844a94c10073d76b7e5a7>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

7d4fe055da8dfdf225b48926c4c
300654ba5fe26fb426ba59ca9d4
c1bc8c70b8 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Jorge Carlos Silva Lustosa
669.811.232-15
Signatário

Trilha de auditoria

03/08/2026 10:22	Governança EVIDA - Luminar Saúde Associação de Assistência à Saúde - LUMINAR SAÚDE (governanca@evida.org.br, CPF 092.470.317-29) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 7d4fe055da8dfdf225b48926c4c300654ba5fe26fb426ba59ca9d4c1bc8c70b8
03/08/2026 10:22	Governança EVIDA - Luminar Saúde Associação de Assistência à Saúde - LUMINAR SAÚDE (governanca@evida.org.br, CPF 092.470.317-29) visualizou o documento
	Endereço de IP: 187.72.228.241 Porta: 35007
03/08/2026 15:10	Jorge Carlos Silva Lustosa (jorge.lustosa@axia.com.br, CPF 669.811.232-15) visualizou o documento
	Endereço de IP: 170.85.22.177 Porta: 37320
03/08/2026 15:10	Jorge Carlos Silva Lustosa (jorge.lustosa@axia.com.br, CPF 669.811.232-15) assinou o documento
	Endereço de IP: 170.85.22.177 Porta: 37320 SO: Windows 10.0 Navegador: Edge/151.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883